



## Análise de Recursos Administrativos e Contrarrazões

### I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo impetrado pela empresa **SAL LOCADORA DE CARROS LTDA (EPP)** inscrita no CNPJ sob nº 19.226.325/0001-15, e, contrarrazões apresentadas pela licitante **G. C. DE ALMEIDA (ME)** inscrita no CNPJ sob nº 40.905.699/0001-53, no Pregão Presencial nº 01/2022, conforme Ata da 1ª Sessão Pública datada de 22/02/2022.

### II – Da Tempestividade

No que concerne os recursos administrativos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

*9.1. No final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

O Art. 11, XVII do Decreto Federal nº 3.555/2000 estabelece:

*XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;*

Tendo em vista que, as recorrentes **SAL LOCADORA DE CARROS LTDA (EPP)** enviou seus memoriais em 24/02/2022, e a empresa **G. C. DE ALMEIDA (ME)** protocolou suas contrarrazões em 03/03/2022, todas dentro do prazo de 03 (três) dias úteis preconizado no Art. 11, XVII do Decreto Federal nº 3.555/2000, sendo **TEMPESTIVAS** as peças apresentadas.

Assim, a Pregoeira **CONHECE** os Recursos Administrativos e Contrarrazões ora apresentados.

### III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a **SAL LOCADORA DE CARROS LTDA (EPP)** as razões de fato e de direito, onde requer que seja realizada diligência nos Atestados de Capacidade Técnica da empresa **G. C. DE ALMEIDA (ME)** fornecidos pela Construtora Uruguay e pela Prefeitura de Livramento:



*[...] SAL LOCADORA DE CARROS LTDA CNPJ 19.226.325/0001-15 que se fez presente no Pregão Presencial 01/2022 processo administrativo nº 760956/2022 no dia 22/02/2022 as 08:30hrs onde ficou classificada em segundo e a empresa G. C. DE ALMEIDA em primeiro lugar. Após a classificação, nossa empresa questionou o a autenticidade do atestado de capacidade técnica da G. C. DE ALMEIDA, pelo qual a Pregoeira pediu prazo para protocolar recurso solicitando diligência. [...]*

*[...] Deste modo solicitamos que seja realizada diligência nos atestados da empresa G. C. DE ALMEIDA fornecidos pela Construtora Uruguay e da Prefeitura de Livramento e cópia das notas de serviços (nfse) do período emitidos. [...]*

Diante das razões apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde a licitante **G. C. DE ALMEIDA (ME)** se manifestou, e expõe suas contrarrazões de fato e de direito:

*[...] A empresa recorrida insta informar que os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas empresas Construtora Uruguay e Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento são autênticos, para tanto apresenta notas fiscais de serviços prestados referente ao período de prestação de serviços e contrato de prestação de serviço com a Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento-MT.*

*Sendo prova do exposto acima anexa copias de notas fiscais e contratos, como segue:*

*Nota fiscal nº 01, emitido 23/04/2021, Tomador dos serviços: Fernandes Elisban (Construtora Uruguay)*

*Nota fiscal nº 02, emitido 04/05/2021, Tomador dos serviços: Fernandes Elisban (Construtora Uruguay)*

*Nota fiscal nº 03, emitido 17/05/2021, Tomador dos serviços: Fernandes Elisban (Construtora Uruguay)*

*Nota fiscal nº 07, emitido 13/10/2021, Tomador dos serviços: Prefeitura N. S. do Livramento-MT*



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 780956/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

*Nota fiscal nº 09, emitido 08/11/2021, Tomador dos serviços: Prefeitura N. S. do Livramento-MT*

*Nota fiscal nº 11, emitido 03/12/2021, Tomador dos serviços: Prefeitura N. S. do Livramento-MT*

*Nota fiscal nº 13, emitido 14/12/2021, Tomador dos serviços: Prefeitura N. S. do Livramento-MT*

*Nota fiscal nº 15, emitido 20/12/2021, Tomador dos serviços: Prefeitura N. S. do Livramento-MT*

*Contrato Prestação de Serviço nº 70/2021 [...]*

*[...] Diante do exposto requer aos nobres julgadores que seja apreciada o recurso de Contra Razões e mantida a decisão de habilitação da empresa G. C. DE ALMEIDA LTDA. [...]*

#### IV – Da Análise

Cumprir registrar, antes de adentrar a análise aos tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, **da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade**, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

*Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.*

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos no Ato convocatório, que por sua vez, é claro ao elencar os requisitos necessários para que o licitante comprove estar apta a contratar com esta administração.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 780956/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido das peças recursais das recorrentes, de acordo com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento convocatório, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que a Pregoeira, só resta um único caminho: cumpri-lo.

Em análise as Notas fiscais e contrato apresentados pela contrarrazoante, foi confirmada a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica da empresa **G. C. DE ALMEIDA (ME)** fornecidos pela Construtora Uruguay e pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, onde consta a execução dos serviços solicitados no Instrumento Convocatório.

#### V – Da Decisão

A Pregoeira oficial designada pela Portaria nº 06/2021/SMVO-GAB, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais com obediência a Lei Federal nº 10.520/ 2002; Decreto Federal nº. 3.555/ 2000 que regulamenta o Pregão na forma Presencial, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Lei Municipal nº 3.515/2010, Decreto Municipal nº 09/2010, e Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Complementar Federal nº 155/2016, **INFORMA** que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões/contrarrazões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

- a) **RECEBER** o recurso administrativo da licitante **SAL LOCADORA DE CARROS LTDA (EPP)** inscrita no CNPJ sob nº 19.226.325/0001-15 e no mérito **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO**.
- b) **RECEBER** os argumentos da Contrarrazoante **G. C. DE ALMEIDA (ME)** inscrita no CNPJ sob nº 40.905.699/0001-53, e no mérito **DECIDO** pelo **PROVIMENTO**.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Parágrafo 3º do Art. 7 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Várzea Grande - MT, 07 de março de 2022.

  
Aline Arantes Correa  
Pregoeira